

Abono de Permanência

O(A) servidor(a) terá direito ao abono de permanência da Emenda Constitucional 041/2003 quando completar os requisitos necessários para a aposentadoria voluntária.

Requisitos

Nos artigos abaixo constam as regras de aposentadoria da Emenda Constitucional 103/2019, que permitem a concessão do abono de permanência.

Art. 10:

I – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 4º:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

Art. 20:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

Passo a Passo

O servidor deverá entrar em contato com a Gerência de Assuntos Previdenciários e Jurídicos (GAPJU) através do e-mail gapju.progep@ufr.edu.br e agendar horário para o atendimento, que é realizado de segunda a sexta-feira das 14:00 as 16:30 hs.

Documentação necessária

- Requerimento de abono de permanência preenchida e assinada, disponível no SEI;
- Declaração de Acumulação de Cargos preenchida e assinada, disponível no SEI;
- Certidão de Tempo de Contribuição de outros regimes de contribuição, original, expedida pelo INSS ou por órgão que tenha trabalhado no caso de regime estatutário, no caso de ainda não ter entregue
- Cópia do CPF/Carteira de Identidade.

Se aposentado por outro órgão:

- Declaração do órgão informando os períodos utilizados na aposentadoria
- Cópia da portaria publicada no Diário Oficial

Em caso de acumulação de cargos:

- Declarações do setor de lotação da UFSC e do outro local de trabalho informando: cargo, carga horária e horário de trabalho

Em caso do servidor ser sócio de empresa:

- Apresentar cópia do contrato social da empresa como sócio cotista

Informações Gerais

- O valor de benefício será correspondente ao desconto efetuado a título de previdência;
- A concessão de abono de permanência será retroativo a data em que o(a) servidor(a) completou os requisitos necessários;
- O pagamento do benefício será finalizada por ocasião de sua aposentadoria.

Unidade Responsável

Gerência de Assuntos Previdenciários e Jurídicos (GAPJU/DAP/PROGEP)

Fundamentação Legal

- Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 (DOU 31/12/2003)
- Emenda Constitucional nº 103 de 12/11//2019 (DOU 13/11/2019)
- Nota Técnica SPG/MP 88/2014
- Nota Técnica SRH/MP 440/2010
- Nota Técnica SRH/MP 283/2011
- Orientação Normativa SRH/MP 6/2008
- Ofício-Circular SRH/MP 25/2014